



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.586 DE 21 DE MARÇO DE 1.990.
=====

"Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 10 e os artigos 33, 34, 35 e 36 da Lei nº 2.140 de 03 de julho de 1.985, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e sobre a criação e nova denominação de - cargos, estabelece níveis de vencimentos do funcionalismo público municipal e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"Art.10 - A nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba compõe-se dos seguintes órgãos:

"III - ÓRGÃO FINS:

1. Secretaria Municipal de Obras e Vias - Públicas;
2. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
3. Secretaria Municipal da Saúde;
4. Secretaria Municipal de Educação;
5. Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
6. Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social".

"Art. 33 - A Secretaria Municipal de Educação compete formular e executar a política de atendimento à - criança na faixa pré-escolar, criando e mantendo escolas municipais de educação infantil; acompanhar o desenvolvimento do - ensino no Município em todos os níveis; prestar assistência ao escolar carente; executar o programa de alimentação às crianças em todas as escolas do Município; promover a erradicação -



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

do analfabetismo; colaborar na realização de festividades cívicas do Município e manter um trabalho de ampla colaboração com as demais escolas públicas e particulares visando o desenvolvimento do ensino e da educação no Município".

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação compreende:

I - Departamento de Educação;

II - Departamento de Alimentação Escolar".

"Art. 35 - À Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo compete promover e incentivar a prática de todos os esportes, amparando e orientando as entidades esportivas amadoras; programar e realizar competições esportivas; manter e treinar equipes esportivas permanentes, nas mais diversas modalidades, para representarem o Município nas competições oficiais e amistosas, desenvolver no Município a prática e o ensino das mais variadas modalidades esportivas junto às diversas faixas etárias da população; administrar os equipamentos e instalações esportivas do Município; promover programas, exposições, palestras e congressos culturais, artísticos e literários; organizar e manter bibliotecas, museus, teatros, cinematecas e outros equipamentos culturais assemelhados; organizar e preservar a documentação e objetos de valor histórico do Município; desenvolver e incrementar o turismo no Município, mediante divulgação de seus aspectos e pontos turísticos, programação e realização de festas de caráter turístico e popular; incrementar as oportunidades de lazer da população; orientar e assessorar as iniciativas e empreendimentos oficiais ou privados de interesse turístico para o Município, estimulando sua criação ou ampliação; elaborar programas e projetos com a finalidade de fomentar a demanda turística do Município".

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo compreende:

I - Departamento de Esportes;

II - Departamento de Cultura; e

III - Departamento de Turismo".

Art. 29 - O cargo isolado de Secretário Municipal de Educação e Cultura, de provimento em comissão, passa a denominar-se Secretário Municipal de Educação.

Art. 39 - O cargo isolado de Secretário Municipal de Esportes e Turismo, de provimento em comissão, pas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO


sa a denominar-se Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

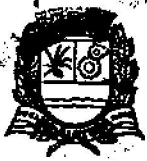
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de março de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL


Esta lei foi publicada no Depto. Servs. Ad ministrativos, aos 21 de março de 1.990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA III

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE FUNÇÕES CELETISTAS

GRAU SÍMBOLO	A	B	C	D	E
01	29.652,50	32.617,75	35.583,00	38.548,25	41.513,50
02	26.357,80	28.993,60	31.629,40	34.265,10	36.900,90
03	20.180,60	22.198,70	24.216,70	26.234,80	28.252,80
04	19.658,90	21.624,80	23.590,70	25.556,60	27.552,50
05	19.136,85	21.050,50	22.964,20	24.877,90	26.791,60
06	17.919,10	19.711,00	21.502,90	23.294,80	25.086,70
07	17.397,10	19.136,80	20.876,50	22.616,20	24.355,90
08	16.701,10	18.371,20	20.041,30	21.711,40	23.381,50
09	15.657,50	17.233,25	18.789,00	20.354,75	21.920,50
10	15.135,45	16.649,00	18.162,50	19.676,10	21.189,60
11	14.610,90	16.072,00	17.533,10	18.944,20	20.455,30
12	13.759,20	15.135,10	16.511,00	17.887,00	19.262,90
13	13.392,30	14.731,50	16.070,80	17.410,00	18.749,20
14	12.108,00	13.318,80	14.529,60	15.740,40	16.951,20
15	11.741,30	12.915,40	14.089,60	15.263,70	16.437,80
16	11.007,40	12.108,10	13.208,90	14.309,60	15.410,40
17	10.273,45	11.300,80	12.328,10	13.355,50	14.382,80
18	9.906,70	10.897,40	11.888,00	12.878,70	13.869,40
19	9.172,80	10.090,10	11.007,40	11.924,60	12.841,90
20	8.805,90	9.686,50	10.567,10	11.447,70	12.328,30
21	8.438,90	9.282,80	10.126,70	10.970,60	11.814,50
22	8.500,30	9.350,30	10.200,40	11.050,40	11.900,40
23	8.113,95	8.925,35	9.736,70	10.548,10	11.359,50
24	7.727,70	8.500,50	9.273,20	10.046,00	10.818,80
25	7.341,30	8.075,40	8.809,60	9.543,70	10.277,80
26	6.955,00	7.650,50	8.346,00	9.041,50	9.737,00
27	6.568,40	7.225,20	7.882,10	8.538,90	9.195,80
28	6.182,30	6.800,50	7.418,80	8.037,00	8.655,20
29	5.795,70	6.375,30	6.954,80	7.534,40	8.114,00
30	5.602,50	6.162,75	6.723,00	7.283,25	7.843,50

INTEGRANTE DA LEI 2.594 DE 27 DE ABRIL DE 1.990

esta tabela está errada



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA IV

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRAU SÍMBOLO	A	B	C	D	E
C-1	29.641,30	32.605,40	35.569,60	38.533,70	41.497,80
C-2	26.818,35	29.500,20	32.182,00	34.864,25	37.545,70
C-3	26.112,60	28.723,90	31.335,10	33.946,40	36.557,60
C-4	20.966,40	23.063,00	25.159,70	27.256,30	29.353,00
C-5	17.791,20	19.570,30	21.349,40	23.128,60	24.907,70
C-6	12.244,30	13.468,70	14.693,20	15.917,60	17.142,00
C-7	11.741,20	12.915,30	14.089,40	15.263,60	16.437,70
C-8	9.057,60	9.963,30	10.869,10	11.774,90	12.680,60
C-9	8.386,60	9.225,30	10.063,90	10.902,60	11.741,20

INTEGRANTE DA LEI 2.594 DE 27 DE ABRIL DE 1.990